



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2017 – MONITORAMENTO 5

Trata-se do monitoramento e análise das providências adotadas pela Unidade Auditada com vistas ao atendimento das recomendações encaminhadas pelo Relatório de Auditoria nº 003/2017 (fls. 01 a 27), de 13.12.2017, desta Audin, com o objetivo de analisar os editais para concessão de auxílios estudantis, por meio do PNAES, os procedimentos das ações de assistência estudantil, o pagamento das bolsas e acompanhamento do controle interno e verificar os normativos internos e legislação pertinente.

Em 16.06.2020, foi encaminhada Pró-reitoria de Gestão Estudantil – Proges o Memorando nº 74/2020 – Auditoria, solicitando informações quanto a implementação das recomendações. Por meio do Memorando nº 139/2020 – PROGES, de 25.06.2020, a unidade encaminhou manifestação as solicitações.

Avaliam-se, a seguir, as providências adotadas pela Unidade Auditada, de forma a atender as recomendações do Relatório de Auditoria, com vistas ao cumprimento da DN/TCU 178/2019, conteúdo do Relatório de Gestão referente a atuação da unidade de auditoria.

Constatação 1: Falhas no acompanhamento das condições de manutenção de concessão dos auxílios

Recomendação 1: Estabelecer rotina de checagem e análise das informações de todos acadêmicos contemplados com o PNAES e criar mecanismos de acompanhamento e avaliação, conforme estabelece o Art. 5º, Parágrafo único, II do citado decreto.

Conclusão: Recomendação atendida parcialmente

Recomendação 02: Estabeleça parâmetros e critérios para avaliação dos alunos assistidos, bem como ações a serem adotadas em caso de insuficiência de rendimento escolar dos beneficiários (definindo em que casos e de que forma serão oportunizadas aos alunos uma chance para a sua recuperação e as instâncias competentes para decidir sobre a manutenção/desligamento desses alunos nos programas assistenciais).

Providências informadas pela Unidade Auditada: Considerando o RAINTE 2017 e o subitem 15.7 do Ofício Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, que recomenda a elaboração de ato normativo interno contendo os critérios e metodologias norteadoras da seleção de estudantes no âmbito do Pnaes, com estreita observância ao Decreto nº 7.234/2010, a Proges trabalhará nessa normatização de parâmetros e critérios de avaliação dos alunos beneficiários do PNAES em casos de insuficiência de rendimento escolar. Essa demanda já está no plano de atividades da Proges para o segundo semestre de 2020.

Análise das providências: A recomendação permanece atendida parcialmente até que a Unidade Auditada apresente a normatização dos parâmetros e critérios.

Conclusão: Recomendação atendida parcialmente.

Constatação 3: Ausência de análise quanto aos resultados alcançados com o programa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Recomendação 1: Implementar mecanismos adequados para acompanhar, periodicamente, a execução da política de assistência estudantil e avaliar os seus resultados.

Recomendação 2: Estabeleça metas e defina indicadores que permitam o monitoramento e avaliação do desempenho dos programas de assistência estudantil no âmbito da UFOPA

Conclusão: Recomendação 1 e 2 atendidas parcialmente

Constatação 5: Ausência de resolução/manifestação quanto às denúncias

Recomendação 1: Nos casos de denúncias realizadas, via Ouvidoria/Ufopa, apresentar os resultados obtidos, após procedimentos e averiguações necessárias, com o fito de informar ao denunciante quanto a resolutividade das mesmas.

Conclusão: Recomendação atendida parcialmente

Recomendação 2: Para os casos de devolução ao erário, analisar a viabilidade de devolução com base no Parecer nº 056/2017/PF-UFOPA/PGF/AGU, de 11/04/2017.

Providências informadas pela Unidade Auditada: Considerando o Parecer nº 056/2017/PF-UFOPA/PGF/AGU e a Cota nº 138/2019/PF-UFOPA/PGF/AGU, a Proges recuperou os processos de ressarcimento ao erário que estavam com tramitação suspensa na Proges, bem como formalizou novos processos. Segue anexa planilha (Anexo 1) com as informações dos processos que estão em andamento, bem como dos já finalizados devido o ressarcimento ao erário por parte dos estudantes (em amarelo). Alguns dos processos serão enviados à Procuradoria para início dos procedimentos de inscrição do débito em dívida ativa da União haja vista a não manifestação ou o não ressarcimento por parte do estudante.

Análise das providências: A recomendação encontra-se atendida, considerando que os processos que estavam suspensos na unidade tiveram sua tramitação retomada e estão aguardando manifestação dos interessados.

Conclusão: Recomendação atendida.

Recomendação 3: Elaborar em parceria com outras Unidades, instrumento normativo referente a devolução ao erário para os casos que envolvam discentes.

Providências informadas pela Unidade Auditada: Em que pese a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas a partir de 20 de março de 2020, o GT constituído pela Portaria nº 79/2020/REITORIA elaborou proposta de fluxo administrativo visando auxiliar no processo de mapeamento do processo eletrônico de ressarcimento ao erário por estudantes a partir da legislação vigente e Parecer nº 056/2017/PF-UFOPA/PGF/AGU e a Cota nº 138/2019/PF-UFOPA/PGF/AGU. Em 10 de junho de 2020, a Proges solicitou à Comissão de Implantação do Processo Digital (Ciprod/Ufopa) o referido mapeamento visando a conversão dos processos de ressarcimento que já tramitam fisicamente e a instrução de novos processos a fim de agilizar a tramitação desses processos. A Proges aguarda o atendimento da demanda, o que deverá ocorrer em breve, conforme manifestação da Ciprod/Ufopa (Anexo 2). O GT continuará seus trabalhos na elaboração de proposta de regulamentação interna de ressarcimento ao erário por estudantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Análise das providências: Diante manifestação da unidade, a recomendação encontra-se atendida parcialmente até a aprovação da regulamentação pela instância competente.

Conclusão: Recomendação atendida parcialmente.

Constatação 4: Fragilidades nos controles internos e 6: Ausência de sistema informatizado para as atividades de Assistência Estudantil

Recomendação 1: Que a Proges realize de forma articulada, junto a Proplan e CTIC, a análise de viabilidade da implantação de sistema informatizado que contemple as informações referentes ao Pnaes, que facilite o acompanhamento pedagógico dos alunos e também disponibilize informações gerenciais para subsidiar os dirigentes da Proges na gestão da política de assistência estudantil com o objetivo de identificar falhas e riscos decorrentes da sua execução para o aperfeiçoamento das ações.

Conclusão: Recomendação atendida parcialmente

Constatação 8: Pagamento de bolsas por período superior ao previsto em edital

Recomendação 1: Elaborar instrumento normativo referente ao Processo de Concessão Permanência Especial.

Providências informadas pela Unidade Auditada: A concessão de auxílios estudantis será regulamentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 300/2019/GR/UFOPA, responsável por elaborar proposta de regulamentação da Política de Assistência Estudantil da Ufopa (Resolução nº 210/2017/CONSEPE/UFOPA). A proposta acima citada já está pronta. Contudo, pelo fluxo aprovado pelo referido GT, deverá passar por consulta pública antes de ir para deliberação do Consepe. Nesse sentido, visando garantir a participação dos estudantes, a consulta pública será realizada após o retorno das atividades acadêmicas presenciais. Ressalta-se que a concessão de permanência especial não fere os objetivos do Pnaes, pois está vinculada às ações de assistência estudantil relacionada no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010 (item 15.13 do Ofício Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC).

Análise das providências: Em sua manifestação, a Unidade Auditada informou que a proposta de regulamentação da Política de Assistência Estudantil já está pronta, mas que precisa passar por consulta pública e que esta só será realizada após o retorno das aulas presenciais. A unidade ressaltou que a concessão de permanência especial não fere os objetivos do Pnaes já que está vinculada as ações relacionadas no Decreto 7234/2010. Entretanto, esta recomendação refere-se aos editais de bolsas emergenciais que eram sucessivamente prorrogados, sem que houvesse previsão em norma específica, e que em 2018, o edital 01/2018 de bolsa permanência especial, não contemplou os discentes ingressantes dos processos de 2018. Em análise aos editais na página da internet da unidade, constatou-se que desde o ano de 2019 não foram mais lançados editais emergenciais, sendo que os ingressantes de 2018 e 2019 foram contemplados na Chamada nº 1, de 24.04.2019 e os de 2020, pelo Edital nº 04/2020. Desta forma, a recomendação encontra-se atendida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Contudo não vale ressaltar a importância de se ter uma política que regulamente as concessões de auxílios estudantis na instituição.

Conclusão: Recomendação atendida.

Diante o exposto, informamos que a implementação das recomendações pendentes de atendimento será verificada novamente no prazo de 60 dias.

Santarém, 28 de julho de 2020.

Jackson Sousa Lima
Auditor-chefe
Portaria nº 1, de 02/01/2019